



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

## Lei n.º 2.709 de 21 agosto de 2013.

**Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do município de Vassouras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Vassouras fica regida por esta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão.

**Art. 3º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1º Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 2º O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o depósito público do Município de Vassouras e em caso de inexistência de local apropriado, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a assinar convênios e outros afins, para o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - Decorridos noventa dias da retirada do veículo sem reclamação apropriada, sem possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem pagamento do que for devido ao Município.

Parágrafo Único - Os valores recolhidos com base em leilão público ou modalidade equivalente serão destinados aos cofres públicos do Município de Vassouras.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 21 de agosto de 2013.

  
Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 696/2013 de autoria da Vereadora Rosi Farias.